



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CONTRIBUINTE N.º 506 811 883
Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA
TEL. 235590320 - FAX 235590329

EDITAL

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Jorge Alves Custódio, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

FAZ PÚBLICO QUE, nos termos e para efeitos do disposto do nº 1 do artigo 34º, do nº 2 do artigo 36º e do Artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual, e atendendo ainda ao disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público o teor dos despachos anexos, que produzem efeitos no dia da sua publicação.

Para constar, e para os devidos efeitos, publica-se o presente edital, através de afixação no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume, e no sítio da internet deste Município, www.cm-pampilhosadaserra.pt, devendo ainda ser dado conhecimento a todos os serviços municipais.

Pampilhosa da Serra, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara

(Jorge Alves Custódio)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

DESPACHO

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nos termos e ao abrigo do disposto do nº 2 do artigo 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando as delegações de poderes efetuadas pela Câmara Municipal, delego na Senhora Vice-Presidente **Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé**, as minhas competências próprias e subdelego as que me estão delegadas, a fim de poder gerir e orientar os assuntos a seguir mencionados, por referência às áreas de gestão e aos serviços municipais respetivos:

Pelouros:

- *Cultura, Programação Cultural e Património Material e Imaterial*
- *Associativismo e Identidade Territorial*
- *Social, Planeamento, Intervenção, Qualificação e Inclusão Social e Comunitária*
- *Envelhecimento Ativo, Igualdade e Cidadania*
- *Educação, Planeamento, Gestão da Rede Escolar e inovação Educativa*
- *Saúde e Promoção do Bem-estar*
- *Desporto, Juventude e Voluntariado*
- *Habituação e Regeneração Urbana*

As competência ora delegadas ou subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos e de natureza administrativa – financeira, inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, à realização de atos instrutórios, à gestão e despacho dos assuntos, bem como a tomada de todas as medidas com vista a rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas, o dever de executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, emitir despachos sobre requerimentos, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, incluindo a tomada de decisões e a gestão de todos os assuntos que se encontrem atribuídos às unidades orgânicas sob a sua tutela.

Para exercer as competências, relativas aos pelouros referidos, delego e subdelego as seguintes competências, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que procedeu à alteração da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, e da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro:

Delego, as competências previstas no art.º 35º, nomeadamente, as seguintes alíneas:
N.º 2

- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

Subdelego, as competências previstas no art.º 33º, nomeadamente, as seguintes alíneas:

N.º 1

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguadem e perpetuem a história do município;

Compreende, ainda, a competência para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às unidades incertas nas áreas de intervenção e referentes às competências subdelegadas, nomeadamente à Chefe da Divisão Sócio Cultural e Educativa.

A presente delegação inclui:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Justificar faltas;
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;

Nas faltas e impedimentos da Senhora Vice-Presidente, avoco as competências delegadas.

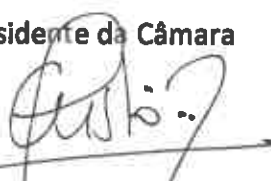
Nos termos do art.º 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado/subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente Despacho.

Publique-se, por Edital, para conhecimento e adequada divulgação.

O presente despacho produz efeitos, a partir da sua publicação.

Município de Pampilhosa da Serra, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

O Presidente da Câmara



(Jorge Alves Custódio)